



SALVADOR, janeiro/fevereiro/2017

NÚMERO 25

EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 25^a Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2017, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Colaboradoras:

Ana Rita Andrade Bastos

Laís Marina Martins Oliveira

ÍNDICE

ARTIGOS	
↳ O LADO OPOSTO DA IGUALDADE - Cristiano Chaves de Farias	04
↳ A INCAPACIDADE ABSOLUTA, DE FATO E DE DIREITO – Maurício Cerqueira Lima	07
NOTÍCIAS	
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	
↳ MP media conflito agrário e terras serão desocupadas pacificamente em Santa Cruz Cabralia	10
↳ Documento que pode solucionar conflito de terras em Eunápolis deve ser entregue ao MP	12
• SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
↳ Quarta Turma discute permanência da separação judicial após EC 66	13
↳ Encontro debate aplicação da inteligência artificial no Judiciário	15
↳ Pai de menor que cometeu ilícito responde de maneira exclusiva, não solidária	16
↳ Quarta Turma autoriza mulher a trocar nome de registro por nome social	17
↳ Mantida indenização de R\$ 60 mil por lesão em bebê durante parto	17

↪ Impossibilidade de retorno ao trabalho justifica manutenção de pensão a ex-cônjuge	18
↪ Juiz pode extinguir averiguação oficiosa de paternidade por falta de provas	19
• INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM	
↪ Pesquisa do IBGE aponta evoluções em temas ligados ao Direito das Famílias	20
↪ Mãe entra com ação contra pai, mas é condenada por alienação parental	21
↪ Animosidade entre ex-companheiras não impede guarda compartilhada, decide Terceira Turma	23
↪ Travesti não pode mudar de nome sem prova quitação de Dívidas	24
↪ Usucapião por abandono de lar conjugal ⁵	25
↪ STJ: Separação de bens não é obrigatória para idosos se o casamento é precedido de união estável	26
• TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE	
↪ Mais de 31 mil eleitores poderão ter títulos cancelados em Salvador	27
• PEÇAS PROCESSUAIS	
↪ Petição Inicial - Mandado de Segurança contra ato da Coordenadora Executiva do CDA - Coordenação do Desenvolvimento Agrário da Bahia	29

ARTIGOS

O LADO OPOSTO DA IGUALDADE

Cristiano Chaves de Farias

A imprensa britânica está veiculando hoje (<http://exame.abril.com.br/mundo/justica-britanica-freia-acesso-de-heterossexuais-a-unioes-civis/>) uma importante notícia, a respeito da decisão do Tribunal de Apelações do Reino Unido, determinando ao Governo que conclua os estudos sobre a igualdade entre as relações afetivas heterossexuais e homossexuais.



A situação pode confundir os mais desavisados.... Por isso, exige atenção e cuidado. Em 2004, a Grã-Bretanha legalizou a união civil para as pessoas do mesmo sexo. Trata-se de relação informal e não solene, assemelhada à nossa união estável, podendo ser celebrada de maneira privada, por mera declaração dos interessados. Dez anos depois, normalizou o casamento homoafetivo, nós mesmos moldes do casamento heteroafetivo, com celebração formal e solene, intervenção estatal e documentação pública - exatamente como o nosso matrimônio, regido pelo Código Civil de 2002.

A diferença é só uma: nas Terras da Rainha, a união civil (informal e por instrumento particular) se destina somente a casais homoafetivos, não sendo possível o pacto civil para casais heterossexuais...

Por isso, um casal (heteroafetivo, Rebeca e Charles - por óbvio, não é o príncipe....) ajuizou uma ação, pretendendo se valer da união civil também, constituindo uma família informalmente, sem solenidades, com todo os benefícios de um casal homoafetivo - que,

curiosamente, em situação mais vantajosa pode optar entre casamento e união estável, a partir de seus próprios interesses e convicções filosóficas e pessoais. Na decisão da Corte de Apelações, foi fixado um prazo para que o Governo regulamente a situação, elastecendo direitos ou alterando a disciplina da matéria.

Invocando a expressão consagrada pelo já saudoso ZYGMUNT BAUMAN (que, malgrado polonês de nascimento, estava radicado na Inglaterra de há muito), a "liquidez" dos nossos tempos impõe que se reconheça às pessoas o direito de escolher livremente as suas relações, inclusive afetivas. Sabendo que tudo pode mudar em 20 minutos (para usar o bordão da Band News), um casal pode optar por uma união menos formal, com maior liberdade para ser desconstituída, simplificará na forma, mas inteiramente protegida juridicamente. Por isso, não é possível discriminar casais homoafetivos, que pretendem uma união mais formal e solene, e, por absoluta coerência, também não se pode discriminar os pares heteroafetivos que desejam uma união simplificará na forma. Até porque a liquidez do mundo exige soluções mais rápidas e efetivas para a autodeterminação das pessoas.

Aliás, sobre a morte de BAUMAN, no limiar desse 2017, confesso que senti como se fosse a perda de alguém próximo, com quem compartilhava ideias e conversas. Incrível a força das palavras: descobri que, de tanto ler e apreciar sua obra, me sentia quase um amigo. Já está fazendo falta....

Para quem carrega consigo um complexo de inferioridade tupiniquim, aqui está um exemplo eloquente do avanço de nosso sistema jurídico, que efetiva a isonomia entre as relações hino e heteroafetivas. Já reconhecemos a igualdade entre as relações afetivas formais e informais há quase 30 anos, com a Constituição de 1988. Inclusive, dados do IBGE revelam que a maioria da população do Brasil vive em união estável, a exigir a mesma proteção deferida ao casamento. Realmente, não é a lei quem cria a família. As opções familiares e afetivas decorrem da vontade humana e o coração não pode ser obrigado a cumprir formalidades para externar sentimentos. Por isso, formal ou informal, toda família merece "especial proteção do Estado", como reverbera o caput do art. 226 da CF.

Ademais, a situação comprova que, em tempos contemporâneos, até por conta da globalização e da velocidade da comunicação, estamos discutindo, em nosso País, os mesmos problemas jurídicos dos outros grandes sistemas, sem qualquer inferioridade. E, em

muitos casos, com visões bem avançadas e humanistas. No ponto, inclusive, o novo CPC é prova viva disso, buscando um equilíbrio salutar em relação à teoria do precedente, por exemplo.

Ademais, para quem se prepara para concursos públicos, vale lembrar que a notícia faz voltar o nosso olhar para o julgamento do RE 878.694/MG (rel. Min. Luís Roberto Barroso), em que o STF deliberará sobre a igualdade entre a sucessão do cônjuge e do companheiro. O julgamento, que já colheu 7 votos pela isonomia entre a herança no casamento e na união estável, tem levado em conta preocupações muito próximas às considerações expendidas pelo Tribunal britânico. Continuemos atentos, aguardando a conclusão do julgamento.

Para a reflexão pessoal, fica uma lição: não devemos amesquinhar a proteção dos relacionamentos homoafetivos, sob pena de um cruel espelho invertido ser fulminante e, num dado momento, diminuir a proteção das uniões heteroafetivas.

Como diz uma passagem musical pertinente, "qualquer maneira de amor vale a pena, qualquer maneira de amor, vale amar".

A INCAPACIDADE ABSOLUTA, DE FATO E DE DIREITO - UMA REVISÃO DE NOMENCLATURA

Maurício Cerqueira Lima¹

Resumo

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, chamada “de inclusão da pessoa com deficiência”, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 114, deu nova redação ao artigo terceiro do Código Civil ficando estabelecido que os absolutamente incapazes para os atos da vida civil são apenas os menores de dezesseis anos, revogando os incisos I a III, que previam a incapacidade absoluta para os que, por enfermidade ou deficiência mental, não



tivessem o necessário discernimento para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Os aplicadores do direito, no foro, passaram a afirmar que deixou de existir a incapacidade absoluta decorrente da condição física ou de saúde. Alguns passaram a entender, inclusive, a necessidade de ser feita revisão de sentenças de interdição, mesmo de ofício, sob a justificativa de se “adequar” as situações de fato ao novo Estatuto.

Pretendemos demonstrar através deste artigo que a incapacidade absoluta para os atos da vida civil existe de fato, embora tenha deixado de existir de direito, para específicas

¹ Possui graduação em CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela Universidade Católica do Salvador – UCSal (1992). Especialização em Ciências Criminais e Segurança Pública pela Universidade Jorge Amado – Unijorge. 2009. Atualmente é Promotor de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. É escritor.

<http://lattes.cnpq.br/4942649167721851>

condições de saúde, o que implica em uma inadequação da alteração legal que distanciou a norma da realidade, deixando um vazio legislativo que (esperamos) o bom senso da hermenêutica possa suprir no decorrer do tempo e da prática forense.

Abstract

The law no. 13,146, of July 6, 2015, called "inclusion of persons with disabilities," also known as the Disabled Person Statute, in its article number 114, states that the only absolutely incapable for acts of civil life are minors under the age of sixteen, Repealing sections I to III, which provided absolute incapacity for those who, because of illness or mental deficiency, do not possess the necessary discernment for the civil practices and those who, even for transitory cause, can not express their will.

The operators of the law have stated that there is no longer an absolute incapacity due to physical or health conditions. Some even came to understand that there is a need for revision of interdiction sentences, even ex officio, under the justification of "fitting" those situations to the new Statute.

We intend to demonstrate through this article that the absolute incapacity for acts of civil life does exist in fact, although it ceased to exist in law, for specific health conditions, which implies an inadequacy of the legal amendment that distanced the norm from reality, leaving a legislative vacuum that (hopefully) the common sense of hermeneutics can fill in the course of time and forensic practice.

Palavras-chave

Debilidade mental. Incapacidade jurídica. Estatuto da Pessoa com Deficiência

Keywords

Mental weakness. Legal incapacity. Statute of the Person with Disabilities

1. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – BREVES CONSIDERAÇÕES

A produção legislativa brasileira tem sido péssima em termos de qualidade. As normas chegam a público com erros de grafia, de concordância verbo-nominal, de técnica legislativa, isso quando não se limitam a repetir regras que já existem. O antigo aforisma de que "*não existem palavras inúteis na lei*" já não se aplica no nosso país há muitos anos. Uma das últimas leis bem elaboradas (em todos os aspectos) ainda vigente em nosso país foi a Lei 8.666/93 (lei das licitações e contratos administrativos), que também já foi amplamente "retalhada" sob o pretexto de "adequação à realidade brasileira".

Não raro os aplicadores do direito ficam perplexos quando surge uma nova lei e essa perplexidade é muito mais por conta do seu conteúdo extravagante do que por causa de alguma dificuldade de

interpretação que eventualmente se verifique. Os exemplos de leis esdrúxulas são tantos que não convém enumerar. Para citar apenas um, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que regula os planos de saúde no Brasil, sofreu tantos remendos feitos por medidas provisórias, para atender ao *lobby* das operadoras de planos de saúde, tendentes a restringir os direitos dos usuários, que já não se extrai dela um sistema compreensível e que de fato regule o setor. Em razão disso vive-se a queda de braço tripla entre operadoras, médicos e usuários que se desdobra em uma chuva de liminares no Judiciário, com a A.N.S. assistindo a tudo omissa.

Para identificarmos a origem desse “mal”, devemos ponderar que a democracia tem como um dos seus órgãos vitais a alternância periódica no poder e a possibilidade de que a escolha dos seus ocupantes seja feita, senão por todos do povo, ao menos por uma parcela significativamente expressiva dele, sempre segundo regras estabelecidas numa norma fundamental que preveja a maneira de sua aquisição e os limites do seu exercício. O voto é, portanto, a célula *mater* da nossa democracia.

Há muitos que dizem não ser o brasileiro suficientemente esclarecido para o exercício do direito de escolher os seus governantes, em virtude de a conquista do voto pelos eleitos, no nosso sistema, obedecer à lógica da troca. Prevalece, portanto, a distribuição de dinheiro, bens e favores, além da demagogia explícita, para a conquista dos votos necessários ao sucesso eleitoral, segundo regras pouco compreensíveis e cálculos de quocientes menos ainda. Mas há registros históricos de que a democracia brasileira sempre foi assim.

O ambiente de troca de favores e de vantagens é o mais adequado para que pessoas sem escrúpulos alcancem posições de destaque no Legislativo e no Executivo. Fato de conhecimento público é o de que a maior parte dos políticos de carreira sujeitos a processos criminais por conta da prática de corrupção ocuparam (ou ainda ocupam), cargos nestes dois poderes, nos três níveis: federal, estaduais e municipais. No ano de 2017 cinco vereadores tomaram posse e depois retornaram para a cadeia no interior do Paraná, por conta de prisão preventiva em ação penal que apura o crime de corrupção; outro caso se encontra na mesma situação no interior de Minas Gerais, além de existirem deputados, senadores, prefeitos e ex-governadores todos presos provisoriamente, ou cumprindo sentença condenatória definitiva Brasil afora.

[Leia Mais](#)

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Redator:

Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)

MP media conflito agrário e terras serão desocupadas pacificamente em Santa Cruz Cabrália



Os primeiros resultados alcançados pela Comissão Interinstitucional de Mediação de Conflitos Agrários do Estado da Bahia, instalada pelo Ministério Público estadual, foram registrados no último dia 23, a partir do acordo extrajudicial envolvendo o movimento social União da Resistência Camponesa (URC) e representantes das Fazendas Capixaba e Ipiranga, localizadas no município de Santa Cruz Cabrália. As fazendas estão ocupadas por famílias que resistiam em deixar a área mesmo com decisão judicial favorável aos proprietários da terra. A partir do diálogo promovido pelo MP, Polícia Militar e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ficou acordado que no próximo dia 8 o local será desocupado de forma pacífica.



Diante do acordo, o Ministério Público, por meio dos promotores de Justiça João Paulo de Carvalho Costa e Antônio Ferreira Leal Filho, irá instaurar procedimento administrativo junto ao Incra e a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) a fim de identificar áreas do Estado desocupadas para assentar as famílias, possibilitando o processo de reforma agrária na região. A atuação da Comissão visou intermediar também a solução do conflito fundiário envolvendo a empresa Veracel Celulose, no que tange à Fazenda Mutum, no Sítio Esperança, localizada no município de Eunápolis. Durante o acordo, estiveram presentes promotores de Justiça e representantes do Incra; Polícia Militar; da URC e Veracel

Celulose.

A Comissão Interinstitucional de Mediação de Conflitos Agrários foi instalada no dia 8 de novembro, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife) do MP e deverá ter seus trabalhos concluídos no prazo de 90 dias. Ela é constituída por representantes do MPBA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), Grupo de Mediação de Conflitos Agrários (Gemacau), Casa Militar do Governador e Centro de Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos da Polícia Militar. [Fonte](#)

Documento que pode solucionar conflito de terras em Eunápolis deve ser entregue ao MP

A Justiça acatou pedido liminar feito em mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Antônio Leal, e determinou que a coordenadora executiva de Desenvolvimento Agrário (CDA), Renata Alvarez Rossi, entregue ao MP certidão que identifica parte da Fazenda Mutum, Conjunto Cedro, no município de Eunápolis, como patrimônio público. O documento é resultado de levantamento georreferencial realizado pela CDA dentro da Ação de Discriminação Rural da fazenda (Portaria nº25/2009), que é alvo de disputa judicial entre a empresa Veracel e os integrantes do movimento social 'Luta Pela Terra'. Na decisão, proferida nesta quarta-feira, dia 15, o juiz Mário Soares Gomes determinou que a entrega seja realizada em um prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500.

Segundo Antônio Leal, da Promotoria de Justiça Agrária, que integra o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiças Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), a certidão “consubstanciará ações que contribuam com o processo de inserção social das famílias de trabalhadores rurais acampadas às margens do imóvel rural”. O documento da CDA, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia, atesta a existência na fazenda de um perímetro de 225 hectares de áreas devolutas do Estado. No mandado de segurança, o MP aponta que a coordenadora executiva se recusou a entregar a certidão, apesar de ter se comprometido a fazê-lo, dentro de 20 dias, em reunião realizada em 27 de setembro do ano passado. [Leia Mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quarta Turma discute permanência da separação judicial após EC 66



[Fonte de](#)

[Imagem](#)

Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou na última terça-feira (14) o julgamento de recurso especial em que se discute a subsistência da modalidade separação judicial no ordenamento jurídico brasileiro, visto que a Emenda Constitucional **66/2010** suprimiu a menção a essa figura do texto da Constituição.

A ação de separação foi ajuizada amigavelmente pelos cônjuges, com condições pré-estabelecidas em relação à pensão, à visita a filho menor, aos bens e ao nome da esposa.

O pedido foi negado na origem sob o fundamento de que a EC 66 teria abolido o instituto da separação judicial, revogando, assim, os artigos do Código Civil que disciplinam o tema.

Revogação

Em seu voto, a ministra relatora do recurso especial, Isabel Gallotti, sustentou que não há que se falar em revogação dos artigos do Código Civil, pois não se pode dizer que a modalidade foi extinta na ordem jurídica

De acordo com a magistrada, o que ocorre é que a Constituição abriu aos cônjuges a possibilidade de ir diretamente ao divórcio, mas sem extinguir a faculdade da separação, “pois quem pode o mais, pode o menos também”.

“Entender que tal alteração suprimiu a existência da separação extrajudicial ou judicial levaria à interpretação de que qualquer assunto que não fosse mais tratado no texto constitucional por desconstitucionalização estaria extinto, a exemplo também do que ocorreu com a separação de fato, cuja existência não é objeto de dúvida”, disse a ministra.

Separação x divórcio

Para a ministra, é importante destacar a diferença entre separação judicial e divórcio. “A separação é modalidade de extinção da sociedade conjugal, pondo fim aos deveres de coabitação e fidelidade, bem como ao regime de bens”, explicou.

“O divórcio, por outro lado, é forma de dissolução do vínculo conjugal e extingue o próprio vínculo conjugal, pondo termo ao casamento, refletindo diretamente sobre o estado civil da pessoa e permitindo que os ex-cônjuges celebrem novo casamento, o que não ocorre com a separação”, acrescentou Gallotti.

A relatora disse ainda que a separação é medida temporária, em que os cônjuges podem restabelecer a sociedade conjugal a qualquer tempo ou pedir sua conversão temporária em divórcio.

O julgamento do recurso foi suspenso por pedido de vista do ministro Luis Felipe Salomão.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. . [Leia Mais](#)

Encontro debate aplicação da inteligência artificial no Judiciário



Em evento realizado nesta segunda-feira (20), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reuniu instituições públicas do setor jurídico, representantes de empresas da área de tecnologia e pesquisadores para discutir a aplicação da inteligência artificial na Justiça brasileira.

O debate foi organizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e teve como coordenador científico o ministro Villas Bôas Cueva. “Pretendemos fazer o primeiro ensaio de uma política pública voltada para o desenvolvimento da inteligência artificial, sempre buscando a melhoria da prestação jurisdicional”, afirmou o ministro.

Soluções caseiras

O procurador federal Eduardo Lang, da Advocacia-Geral da União (AGU), apresentou o programa Sapiens, criado pela instituição. Em uso desde 2013, a plataforma foi desenvolvida a partir de código aberto e sem o pagamento de licenças.

Segundo Lang, o alto volume de trabalho levou a instituição a buscar soluções para dar conta da demanda processual. “Cada advogado recebe mais de mil intimações por mês, e sem o Sapiens seria impossível dar conta de O gerenciador de documentos eletrônicos identifica de forma automática processos repetidos, analisa acórdãos para sugerir possíveis recursos e preenche automaticamente campos como o nome das partes e o endereço para correspondências, entre outros itens. [Leia Mais](#)

Pai de menor que cometeu ilícito responde de maneira exclusiva, não solidária



[Fonte Imagem](#)

Em ação de indenização, a responsabilidade do pai de menor que cometeu ato ilícito é substitutiva, e não solidária – ou seja, não existe litisconsórcio necessário entre o pai e o filho.

O entendimento unânime foi proferido pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao interpretar a inovação legislativa trazida pelo **artigo 928** do Código Civil de 2002, que prevê a possibilidade de o incapaz responder civilmente por seus atos.

A ação de indenização foi movida por uma menor, representada por sua mãe, contra o pai de outro menor, que a feriu na cabeça ao disparar uma arma de fogo. O pai foi condenado a pagar reparação por danos materiais no valor de R\$ 760 mensais até o restabelecimento da saúde da vítima, mais R\$ 30 mil por danos morais. [Leia Mais](#)

Quarta Turma autoriza mulher a trocar nome de registro por nome social

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso interposto por uma mulher que pleiteava a mudança do prenome com que foi registrada, por ser conhecida em seu meio social e familiar, desde a infância, por um nome diferente.

Na ação, a autora alegou que, apesar de seu prenome não ser por si só motivo de constrangimento, a situação lhe causava embaraços no dia a dia, por gerar desconfiança e insegurança nas pessoas e em locais que frequenta.

Na origem, o pedido foi rejeitado pelo fato de a recorrente ter solicitado a mudança fora do prazo previsto em lei e também porque o juízo entendeu que o prenome, aparentemente, não era suscetível de expor a pessoa ao ridículo.

Segundo o artigo 57 da [Lei 6.015/73](#), que dispõe sobre registros públicos, o interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família.

[Leia Mais](#)

Mantida indenização de R\$ 60 mil por lesão em bebê durante parto



[Fonte Imagem](#)

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação do estado do Acre a pagar indenização de R\$ 60 mil a um casal, por dano moral e estético decorrente de lesão em bebê, durante parto realizado em maternidade pública, em 2013.

Segundo a ação de indenização por erro médico movida pelo casal, o responsável pelo parto segurou a recém-nascida de mau jeito, comprometendo os movimentos do braço. Em decorrência dessa lesão, a criança teve de se submeter a sessões de fisioterapia.

A sentença condenou o estado a pagar R\$ 100 mil. Na apelação ao Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), o estado alegou não estar comprovado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do médico, “uma vez que teria ocorrido caso fortuito”. Pediu a redução da indenização, o que foi acolhido, caindo o valor para R\$ 60 mil.

Decisão

Ainda inconformado, o estado do Acre recorreu ao STJ. O relator, ministro Sérgio Kukina, afastou as questões processuais levantadas pelo estado e afirmou não ser cabível rever o valor da indenização fixado pelo TJAC, “ante a impossibilidade de análise de fatos e provas”, conforme a Súmula 7 do STJ. [Leia Mais](#)

Impossibilidade de retorno ao trabalho justifica manutenção de pensão a ex-cônjuge



Por maioria, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela continuidade do pagamento de pensão alimentícia para ex-esposa que alegou ter diversos problemas de saúde e, por esse motivo, estar impossibilitada de conseguir emprego.

Segundo a ministra Isabel Gallotti, autora do voto condutor da decisão, as pensões atualmente são fixadas por prazo predeterminado, mas nem sempre foi assim, e não faria sentido suprimir o benefício de alguém que não se reinseriu no mercado de trabalho quando não havia a expectativa de que precisaria fazê-lo, justamente quando não mais tem condições de prover o próprio sustento.

De acordo com ação de exoneração de alimentos proposta pelo ex-marido, a separação consensual do casal ocorreu em 1995, quando foi realizada a partilha dos bens e fixado o pagamento da pensão à ex-cônjuge, que tinha 36 anos à época. Em 2001, a separação judicial foi convertida em divórcio, sem interrupção do pagamento da pensão.

O ex-marido alegou que, à época da separação, a ex-esposa era jovem e tinha condições de se preparar para o mercado de trabalho, mas não o fez. [Leia Mais](#)

Juiz pode extinguir averiguação oficiosa de paternidade por falta de provas



Fonte Imagem

Nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, previstos em lei nas situações em que não informado o nome do genitor da criança no registro de nascimento da criança, o juiz tem a discricionariedade de extinguir o processo quando entender inviável o procedimento, independentemente da colaboração dos interessados.

O entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar pedido do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) para invalidar decisão judicial que extinguiu pedido de averiguação sem a oitiva da genitora da criança. O pedido foi negado na origem de forma unânime.

O recurso originou-se em procedimento instalado em virtude de registro de nascimento no qual constou apenas o nome da mãe da menor. Com a anuência do MPSC, o processo foi declarado extinto pelo juiz devido à falta de interesse da genitora em apontar o nome do pai da criança na certidão de nascimento.

Todavia, contra a sentença de extinção, o próprio Ministério Público interpôs reclamação ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), argumentando que, conforme o [artigo 2º](#) da Lei 8.560/1992, a ordem legal do processo foi invertida ao não serem reunidos elementos para a futura ação de investigação de paternidade, tal como a oitiva da genitora, a ser proposta pelo MP. [Leia Mais](#)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

PESQUISA DO IBGE APONTA EVOLUÇÕES EM TEMAS LIGADOS AO DIREITO DAS FAMÍLIAS

Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

Desde sua criação, em outubro de 1997, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) luta pelos direitos daqueles que, há séculos, vivem na invisibilidade jurídica, sendo alvos de preconceito e discriminação. As “Estatísticas do Registro Civil 2015”, levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam evoluções em áreas relacionadas às famílias. Dentre os dados apresentados na pesquisa está o registro de 1.137.321 casamentos civis, o que representa aumento de 2,8% em relação a 2014. E, deste montante, destaca-se o aumento dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo (15%), que cresceram cinco vezes mais em relação às uniões heterossexuais (2,7%).

A pesquisa também apurou a ocorrência de 328.960 divórcios – concedidos em 1ª instância ou por escrituras extrajudiciais – em 2015 (decréscimo de 2,33%), sendo que, no ano anterior, haviam sido registradas 341.181 dissoluções matrimoniais. Outra constatação foi o gradual aumento das concessões de guarda compartilhada entre os cônjuges em 2014 (7,5%) e



2015 (12,9%). “Os dados trazidos pelo IBGE são reveladores de que estamos em vertiginosa fase de

mudanças em matéria de família. O mais importante é que os números fornecem certo argumento de autoridade. Não há como negar, juridicamente, aquilo que é apontado como existente, em termos sociológicos, pelos dados estatísticos. Os direitos não são outorgados às pessoas. São eles, antes, conquistados em meio a muitas lutas”, afirma o advogado Marcos Alves, segundo vice-presidente da Comissão de Ensino Jurídico de Família do IBDFAM.

Rodrigo Toscano de Brito, advogado e diretor nacional do IBDFAM, entende que o crescimento de 15% das uniões entre pessoas do mesmo sexo ocorreu pelo seguinte fator: “A sociedade tem visto o tema com menos preconceito, e isso já é bastante notado empiricamente no meio social, o que incentiva as pessoas que antes se sentiam discriminadas a buscarem soluções formais para o regramento da vida em família, com consequências importantes, como a previdência, o planejamento patrimonial, o status familiar, entre outros”. Ele lembra que, em 2011, a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 4277 e na ADPF 132 abriu as portas para a formalização das uniões homoafetivas no Brasil. [Leia Mais](#)

MÃE ENTRA COM AÇÃO CONTRA PAI, MAS É CONDENADA POR ALIENAÇÃO PARENTAL

[Fonte Imagem](#)

A mãe que impede o pai de ver a filha injustificadamente pratica alienação parental e, por isso, deve indenizar o pai da criança. Com esse entendimento, o juiz da 2ª Vara Cível de Taguatinga (DF) condenou a mãe de menor e autora de processo a indenizar o suposto réu (pai da criança) pelos danos morais causados a este.

A autora ingressou com ação judicial alegando que o pai da menor, com quem manteve convivência sob o mesmo teto por dois meses, não comparece nos dias designados para visitação da filha, procurando-a em datas distintas ou tentando buscá-la em locais não combinados previamente. Afirmou ainda que ele vem reiteradamente acionando órgãos



administrativos (delegacias de polícia e Conselho Tutelar) e judiciários com o intuito de criar transtornos à sua vida pessoal, informando falsamente o descumprimento, por parte dela, de ordem judicial. Sustenta, com isso, que teria sofrido danos morais indenizáveis.

Contudo, segundo o juiz, não é isso o que se extrai dos autos, visto que as provas colacionadas mostram, entre outros, que a autora não entregou a filha ao genitor em datas marcadas, por diversas vezes, alterou o endereço de casa sem nada informar ao pai da criança e ainda deixou de comparecer em juízo às audiências nas quais se discutia a visitação da criança.

Para o juiz, diante desse cenário de recusa da autora em entregar a filha ao pai, a despeito da existência de decisão judicial, não lhe restou "outra alternativa que não a de buscar os instrumentos legais na tentativa de exercer direito que lhe era garantido. Por isso, procurou a delegacia de polícia, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar". Assim, concluiu: "A improcedência do pedido é medida que se impõe".

Diante da acusação que afirmava ser infundada, o genitor manejou pedido contraposto, ou seja, pediu para que a autora fosse condenada a pagar-lhe a indenização originalmente pleiteada.

Na análise dos autos, o magistrado anota que, segundo o artigo 22 do ECA, é dever dos pais, entre outros, cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, sendo o seu descumprimento injustificado, inclusive, causa de suspensão ou perda do poder familiar. Cita também a Lei 12.318/2010, que dispõe sobre alienação parental e cujo artigo 3º traz o seguinte teor: "[A] prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda". [Leia Mais](#)

ANIMOSIDADE ENTRE EX- COMPANHEIRAS NÃO IMPEDE GUARDA COMPARTILHADA, DECIDE TERCEIRA TURMA

[Fonte Imagem](#)



Em um caso de união homoafetiva dissolvida, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a animosidade entre as ex-companheiras e suas diferenças de ponto de vista sobre criação de filhos não são impedimento para a fixação da guarda compartilhada.

Ao analisar o recurso da mãe biológica, inconformada com o deferimento da adoção e da guarda compartilhada em favor da ex-companheira, os ministros entenderam que diferenças pessoais não podem ser fator impeditivo para o convívio da mãe adotiva com a criança.

Para a ministra relatora do recurso, Nancy Andrighi, não há ilegalidade na decisão do tribunal de origem que deferiu a adoção, e como consequência, a guarda compartilhada. Para a recorrente, “profundas diferenças” de entendimento sobre educação e orientação do menor seriam fatores impeditivos do convívio compartilhado.

A relatora destacou que a guarda compartilhada é regra, e que o [artigo 1.584](#) do Código Civil não deixa margem para interpretação diversa por parte do juízo competente.

“O termo ‘será’ não deixa margem a debates periféricos, fixando a presunção – *jure tantum* – de que se houver interesse na guarda compartilhada por um dos ascendentes, será esse o sistema eleito, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor”, explicou a ministra. [Leia Mais](#)

TRAVESTI NÃO PODE MUDAR DE NOME SEM PROVAR QUITAÇÃO DE DÍVIDAS



[Fonte Imagem](#)

Travesti só pode mudar de nome no Cartório de Registro de Civil se, além de provar necessidade por questão de gênero, não tiver dívidas no comércio. Por isso, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [negou Apelação](#) a uma travesti que teve o pedido de mudança de nome [indeferido](#) por não comprovar a quitação de suas dívidas à Justiça.

Na Ação de Retificação de Registro Civil, a autora alega que seu prenome masculino lhe traz enorme constrangimento. Assim, embora não tenha feito cirurgia de mudança de sexo, pediu a mudança oficial de seu nome por se sentir como uma pessoa do sexo feminino. A petição fundamenta o pedido no artigo 58 da Lei dos Registros Públicos, que contempla a possibilidade da substituição do prenome por outro com o qual o portador seja socialmente reconhecido.

A juíza Adriana Rosa Morozini, do Foro da Comarca de Canoas (Região Metropolitana de Porto Alegre), indeferiu o pedido. Observou que a autora não fez prova de que é socialmente reconhecido como mulher nem de que a alteração não afetaria os atos da vida civil. Ou seja: por não comprovar a quitação de suas dívidas junto ao comércio e aos bancos, a alteração pleiteada poderia prejudicar os credores. [Leia Mais](#)

USUCAPIÃO POR ABANDONO DE LAR CONJUGAL

Fonte Imagem



Embora o termo “usucapião” seja muitas vezes empregado no meio jurídico de forma técnica, trata-se de um conceito simples, uma vez que apenas caracteriza uma forma específica de aquisição da propriedade de um bem móvel ou imóvel em razão de seu uso por um longo período de tempo. A legislação prevê várias formas de aquisição da propriedade por meio da usucapião, tendo cada uma delas requisitos específicos de tempo, forma e procedimentos. Mesmo que promulgada sem muita notoriedade, em 2011 foi incluído ao Código Civil a usucapião

especial urbana por abandono do lar conjugal, também chamada de “usucapião familiar”, conforme artigo 1.240-A, deste diploma.

Estabelece o artigo que “aquele que exercer por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”. Conforme se Verifica, para que se tenha direito à usucapião familiar é preciso que o indivíduo mantenha-se na posse direta do imóvel, ou seja, nele resida, durante, pelo menos, dois anos, sem qualquer tipo de interrupção (assim entendido qualquer questionamento que venha a se realizar quanto a legitimidade de sua posse). [Leia Mais](#)

STJ: SEPARAÇÃO DE BENS NÃO É OBRIGATÓRIA PARA IDOSOS SE O CASAMENTO É PRECEDIDO DE UNIÃO ESTÁVEL

[Fonte Imagem](#)



O regime de separação de bens deixa de ser obrigatório no casamento de idosos se o casal já vivia um relacionamento em união estável, iniciado quando os cônjuges não tinham restrição legal à escolha do regime de bens. A decisão é da 4ª Turma do STJ.

Segundo o julgado, não há necessidade de proteger o idoso de “relacionamentos fugazes por interesse exclusivamente econômico”, interpretação que “melhor compatibiliza” com o sentido da

Constituição Federal, segundo o qual a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento.

A decisão colegiada foi tomada no julgamento de processo que envolvia um casal que viveu em união estável por 15 anos, até 1999, quando se casaram pelo regime de comunhão total de bens. Na época do matrimônio, o marido tinha 61 anos e filhos de outro relacionamento.

Após o falecimento do pai, um dos filhos do primeiro relacionamento foi à Justiça para tentar anular o regime de comunhão universal, sob a alegação de que o artigo 258 do Código Civil de 1916, vigente à época, obrigava o regime de separação total de bens quando o casamento envolvesse noivo maior de 60 ou noiva maior de 50 anos.

A relatora do caso – que é oriundo de Pernambuco – ministra Isabel Gallotti, ressaltou no voto que essa restrição também foi incluída no artigo 1.641 do atual Código Civil para nubentes de ambos os sexos maiores de 60 anos, posteriormente alterada para alcançar apenas os maiores de 70 anos.

Conforme o julgado, “a intenção do legislador foi proteger o idoso e seus herdeiros necessários dos casamentos realizados por interesse estritamente econômico”, ressaltando que, no caso em julgamento, o casal já vivia em união estável por 15 anos. [Leia Mais](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE

MAIS DE 31 MIL ELEITORES PODERÃO TER TÍTULOS CANCELADOS EM SALVADOR



Número representa quantitativo de eleitores da capital baiana que faltaram as três últimas eleições; regularização deve ocorrer no período de 2 de março até 2 de maio

Mais de 31 mil eleitores de Salvador deverão comparecer aos cartórios da Justiça Eleitoral para regularização de pendências. Isso porque a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) publicou o Provimento nº 1/2017, que define orientações para a execução dos procedimentos de cancelamento de inscrições dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições (cada turno eleitoral é considerado uma eleição para efeito de cumprimento da norma). Apenas na capital baiana, 31.639 eleitores foram identificados nessa situação.

De acordo com levantamento feito pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em toda a Bahia 147.499 eleitores poderão ter o título cancelado.

[Consulte número de eleitores faltosos por município](#)

Para regularizar suas pendências e evitar o cancelamento do título eleitoral, os eleitores listados como “faltosos” deverão comparecer ao cartório eleitoral no período de 2 de março a 2 de maio de 2017.

O cidadão deverá apresentar documento com foto que comprove sua identidade, título eleitoral e, a depender de cada caso, comprovante de votação, de justificativa, de recolhimento de multa e/ou de dispensa de recolhimento.

O não comparecimento do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação da situação correspondente, no prazo de 60 dias, contados a partir do dia 2 de março de 2017, implicará o cancelamento automático do título de eleitor, a ser efetivado de 17 a 19 de maio de 2017. A relação de eleitores com inscrições passíveis de cancelamento poderá ser consultada nos cartórios eleitorais.

Recadastramento biométrico

Os eleitores de Salvador que estiverem em seu domicílio eleitoral e que ainda não fizeram o recadastramento biométrico obrigatório, poderão também realizar o procedimento. Para tanto, além dos documentos necessários à regularização de ausência às urnas, deverão também apresentar comprovante de residência emitido há pelo menos três meses, em seu nome ou parente, sendo, nesse último caso, imprescindível apresentar documento oficial que comprove o parentesco. Mais informações poderão ser solicitadas ao TRE da Bahia através do número (71) 3373-7000.

Com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) [Leia Mais](#)

PEÇAS PROCESSUAIS

1. Petição Inicial - Mandado de Segurança contra ato da Coordenadora Executiva do CDA - Coordenação do Desenvolvimento Agrário da Bahia

http://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/civel/mandado_seguranca_cda_inicial.pdf